



# Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

---

## **LEI N.º. 229/2001, DE 24 DE OUTUBRO DE 2.001.**

***“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL – INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

**Vladir Fuster Pinheiro**, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2.001, conforme Autógrafo de Lei N.º. 022/2001.

**Artigo 1º.** – Fica, o Poder Executivo de Novais, autorizado a contratar parcelamento para amortização de dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no montante de R\$ 96.486,84 (noventa e seis mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), corrigidos até o mês de setembro/2001, referente às contribuições sociais e obrigações acessórias parciais do Executivo e Legislativo Municipal, apurados pela Fiscalização do Órgão, do período de 1995 a 2001.

**Artigo 2º.**- A amortização poderá ser contratada em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas, mensais, podendo, para a garantia dos recolhimentos, serem utilizadas retenções na cota do Fundo de Participação do Município, durante o período contratual, nos limites estabelecidos pela legislação em vigor.

**Artigo 3º.** – Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei no presente exercício de 2001, o Executivo Municipal fica autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e às despesas correspondentes aos exercícios seguintes serão atendidas por conta de cada orçamento anual.

**Artigo 4º.** – O Crédito autorizado e a ser aberto conforme o artigo anterior será atendido através dos recursos provenientes do Excesso de Arrecadação a ser verificado no presente exercício, previsto em ato do Executivo.



# Prefeitura Municipal de Novais

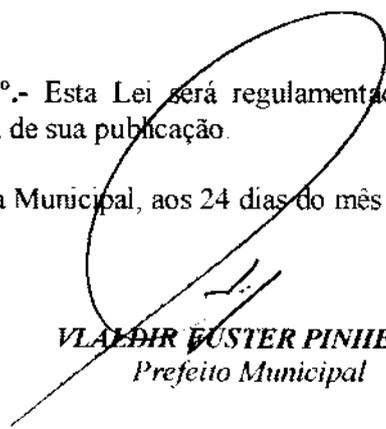
C.G.C. 65.711.699/0001-43

Novais - S.P.

Lei n.º 229/2001.

**Artigo 5º.-** Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo e entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 24 dias do mês de outubro de 2.001.

  
**VLAEDIR EUSTER PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

*Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.*

  
**MARIA RICARDA DOMINGUES BENADUCCI**  
Assistente Tec. Administrativo